



TERMO DE REFERÊNCIA DETRAN
(Serviços continuados SEM dedicação exclusiva de mão de obra)

1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de 135 (cento e trinta e cinco) aparelhos de ar condicionado split, com capacidade total dos equipamentos de climatização de 192,66 Toneladas de Refrigeração, para atendimento das unidades do DETRAN, em Porto Alegre/RS.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Com o objetivo de garantir o bom funcionamento dos sistemas de ar condicionado instalados sob a administração do DETRAN/RS, visando prevenir a disseminação de doenças infecto-contagiosas, garantindo um ar mais limpo e saudável no ambiente de trabalho, a Autarquia necessita efetuar a manutenção preventiva e corretiva de todos os aparelhos de ar condicionado de seus prédios e salas.

2.2 O serviço é essencial, visando o atendimento de determinações legais concernentes à manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes - Lei nº 13.589/2018, das medidas específicas referentes a padrões de qualidade do ar em ambientes climatizados - Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde e também para atendimento dos padrões de qualidade do ar interior (QAI) para ambientes não residenciais climatizados artificialmente - ABNT NBR 17037.

2.3 A manutenção dos aparelhos de climatização geram maior eficiência energética e redução de custos, eis que aparelhos com manutenção em dia consomem menos energia e operam com maior eficiência, diminuindo o desperdício de recursos públicos.

As manutenções evitam a quebra de peças e panes gerais, prolongando a vida útil do maquinário, o que reduz a necessidade de novas compras de equipamentos e gera economia ao Erário.

2.4 O DETRAN-RS não possui equipe própria com habilitação, conhecimento, equipamentos e ferramentas para realizar os serviços de



manutenção dos seus equipamentos de ar condicionado e não há vigente contrato com o referido escopo contratual, razões pelas quais a contratação de empresa especializada se faz necessária.

2.5 Eventual incorreção ou interrupção do serviço de climatização em prédio da Autarquia pode dificultar ou inviabilizar o trabalho, causando doenças respiratórias aos servidores, gerando desconforto térmico, bem como pode danificar outros equipamentos eletrônicos sensíveis.

3. LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços serão prestados nos prédios e salas do Detran, conforme especificado no Anexo A:

- Sede do Detran (Rua Comendador Manoel Pereira, 24 centro de Porto Alegre RS);
- Escola Pública de Trânsito (R. Lopo Gonçalves, 555 - Cidade Baixa, Porto Alegre - RS);
- Salas do Prédio do CAFF (Av. Borges de Medeiros, 1501 - Praia de Belas, Porto Alegre - RS);
- Tudo fácil zona Sul (Av. Wenceslau Escobar, 2666 - Tristeza, Porto Alegre – RS);
- Salas do CETRAN (Av. Borges de Medeiros, 1555 - Praia de Belas, Porto Alegre – RS).

4. HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A prestação de serviços ocorrerá das 8h às 17h, de segunda à sexta-feira, podendo ser realizados nos sábados, por solicitação da contratante.

5 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A prestação dos serviços consiste na realização de Manutenções Corretivas Ilimitadas e Manutenções Preventivas Mensais nos 135 (cento e trinta e cinco) aparelhos de ar condicionado de seus prédios e salas, com capacidade total dos equipamentos de climatização de 192,66 Toneladas de Refrigeração – elencados no Anexo A, sem dedicação exclusiva.

5.1.1 Os serviços compreendem a realização de limpeza, manutenção



preventiva, manutenção corretiva dos equipamentos, análise da qualidade do ar, testes elétricos, mecânicos e hidráulicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais do equipamento, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência e consumo elétrico, troca de equipamentos e/ou peças, com a elaboração do PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle, no qual a contratada apresenta e executa o referido Plano para todos os sistemas de climatização, sendo os serviços acompanhados por profissional legalmente habilitado, para fins de atendimento da Lei nº 13.589/2018 e ABNT NBR 17037.

5.1.2 As atividades de manutenção preventiva serão realizadas mensalmente, por meio de visitas técnicas programadas, conforme Cronograma, observando-se as rotinas mínimas descritas no Anexo B e os prazos para restabelecimento dos sistemas.

5.1.2.1 Além das rotinas de periodicidade mensal, deverão ser executadas, a cada 6 (seis) meses, as atividades classificadas como de manutenção semestral no Anexo B, as quais possuem escopo distinto e complementar às atividades mensais, não configurando duplicidade, mas sim aprofundamento técnico das ações de manutenção preventiva.

5.1.2.2 Para fins de execução e fiscalização, cada atividade prevista no Anexo B deverá possuir periodicidade claramente definida (mensal ou semestral), sendo que, nos casos em que houver previsão de execução em ambas as periodicidades, tal condição deverá ser entendida como diferença metodológica e de nível de intervenção, cabendo à contratada cumprir integralmente ambas as rotinas conforme especificado

5.1.3 As atividades de manutenção corretiva serão realizadas quando detectadas necessidades de correções nas manutenções preventivas e quando detectada a necessidade pela Autarquia contratante.

6. FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Na prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser atendidas as orientações descritas pelo fabricante no manual



de operação e manutenção dos equipamentos instalados, bem como atender a Lei nº 13.589/2018 elaborando e executando o PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle.

6.2 A equipe técnica da contratada deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços.

7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

7.1 A proposta deverá apresentar a capacidade total dos equipamentos de climatização expressa em Toneladas de Refrigeração (TR), considerando que 1 TR equivale a 12.000 BTUs. Essa padronização é necessária para garantir uniformidade na análise técnica e facilitar a comparação. Hoje a capacidade total dos equipamentos de climatização é de 192,66 Toneladas de Refrigeração.

7.2 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva ocorrerão com o fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos e insumos pela contratada.

7.3 Será necessária a prestação de garantia contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 A Contratada ao iniciar as atividades deverá realizar uma vistoria técnica inicial, visando o mapeamento de local em que se encontram todos os equipamentos e verificação das condições atuais de funcionamento, exarando um Relatório de Avaliação Técnica Inicial.

8.1.1 A contratada deverá finalizar a vistoria técnica inicial até o 15º (décimo quinto) dia útil a partir da autorização de início da execução dos serviços, podendo ser ampliado desde de que previamente autorizado pela contratante.

8.1.1.1 Ao final do processo de vistoria dos equipamentos a contratada deve ter implementado um sistema de TAG, que permita a consulta online para acesso remoto da contratante, com as informações de data,



modelo, tipo de equipamento e status de conservação do item.

8.1.2 O Relatório de Avaliação Técnica Inicial deverá ser entregue ao fiscal do contrato no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data da visita técnica e deverá conter no mínimo as seguintes informações:

8.1.2.1 Localização do equipamento (área em que o mesmo se encontra e número de pessoas médio que frequentam o ambiente em horários de atividades).

8.1.2.2 Avaliação dos componentes do sistema (funcionamento, operação e integridade) inclusive óleo e fluido refrigerante que necessitam de manutenção corretiva;

8.1.3 A contratada deve fornecer em Anexo ao Relatório de Avaliação Técnica Inicial um Cronograma para Manutenções Preventivas Mensais ao longo do ano de vigência do contrato.

8.1.3.1 No Cronograma devem constar as datas das manutenções Preventivas, nos locais dos prédios e salas da contratada, podendo ser alterado com autorização prévia da contratante.

8.1.4 O Relatório de Avaliação Técnica Inicial e o Cronograma para Manutenções Preventivas Mensais serão analisados e aprovados pela contratante no prazo de até 20 (vinte) dias corridos.

8.2 A contratada deve manter em operacionalização o sistema de TAG, que permita a consulta online para acesso remoto da contratante, com as informações de data, modelo, tipo de equipamento e histórico de manutenções realizadas.

8.2.1 As informações de manutenções mensais e corretivas (data, hora, ocorrências e responsável) realizadas no mês anterior devem estar atualizadas no sistema até o segundo dia útil do mês subsequente.

8.3 A mão de obra a ser empregada na execução dos serviços será de inteira responsabilidade da contratada, devendo ser qualificada para a execução do objeto.

8.3.1 A contratada deverá possuir em seu quadro permanente, profissional de nível superior (Engenheiro Mecânico ou de áreas afins) devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Técnico em Refrigeração, com inscrição no Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT,



que será o responsável técnico pela execução dos serviços.

8.3.1.1 Deverão ser emitidas ART's e/ou TRT's, com a responsabilidade dos profissionais relacionados à empresa, em conformidade com a Lei Federal nº 6.496/77 e Lei Federal nº 13.639/2018, assinados por profissionais credenciados pelo CREA/CONFEA ou CRT/CFT, conforme Lei Federal nº 5.194/66, devendo ser encaminhadas cópias à contratante no ato da assinatura da ordem de execução dos serviços;

8.3.1.1.1 É de obrigação do responsável técnico deve assinar, relatórios e documentos relativos as manutenções a serem executadas nos equipamentos.

8.3.1.2 A substituição do Responsável Técnico será admitida, em qualquer tempo, por outro que detenha as qualificações exigidas.

8.3.1.3 O profissional Responsável Técnico deverá supervisionar os serviços, desenvolvendo e atestando o relatório PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle, a planilha de registro das medições de acompanhamento, laudos e pareceres técnicos que se fazem necessários para execução dos serviços;

8.3.1.4 O profissional Responsável Técnico será encarregado por toda equipe e responderá à contratante pelos procedimentos realizados;

8.3.1.5 O Responsável Técnico deverá dispor de 01 (um) número de telefone celular disponível para contato direto com a contratante, devendo ser previamente informado o número à contratante através de e-mail (infeng@detran.rs.gov.br).

8.3.2 Os auxiliares de manutenção devem possuir certificado de qualificação na área (refrigeração/climatização) ou em área correlata (mecânica ou elétrica). Poderão ser aceito profissionais sem certificado, desde que com experiência comprovada de 06 (seis) meses no cargo de auxiliar de manutenção de equipamentos de climatização, com as devidas comprovações por meio de carteira nacional de trabalho.

8.3.3 A contratada deve apresentar 01 (um) profissional responsável sua equipe como Técnico de Segurança do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, que deve ter seu vínculo com a empresa durante todo tempo de execução do serviço.



8.3.4 As cópias dos certificados/comprovações dos profissionais devem ser apresentadas pela contratada previamente ao início das atividades.

8.3.5 Para a prestação de serviços em unidades que seja necessário a execução de trabalho em altura a contratada deve apresentar a comprovação de habilitação de seus profissionais que serão responsáveis por executar as manutenções tenham o curso e certificado de NR 35, devendo ser apresentada a certificação em data anterior à manutenção.

8.3.6 Para a prestação de serviços em unidades que seja necessário a execução a manutenção da rede elétrica/ painéis elétricos a contratada deve apresentar a comprovação de habilitação de seus profissionais que serão responsáveis por executar as manutenções tenham o curso e certificado de NR 10, devendo ser apresentada a certificação em data anterior à manutenção.

8.3.7 A qualquer tempo a contratante poderá solicitar, por motivo justificado, a substituição de qualquer membro da equipe técnica da contratada.

8.3.8 A contratada deverá prover todos os trabalhadores de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), de acordo as normas vigentes, sendo obrigatória a sua utilização.

8.3.9 Caberá à contratada fornecer ao seu pessoal uniforme e identidade funcional através de crachá, a qual deverá ser portada em local visível sem os quais não será permitido o acesso aos locais de trabalho.

8.4 A contratada deverá efetuar as Manutenções Preventivas através de inspeção dos pontos de instalações, apontando os reparos, limpeza ou reposição de componentes em cada instalação, produzindo um Relatório Mensal, que deverá conter também a data e hora (Registro de hora de início e registro de hora final) e o nome do responsável.

8.4.1 Quando da realização das manutenções preventivas deverão ser realizados testes elétricos, mecânicos e hidráulicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais do equipamento, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência e consumo elétrico, troca de equipamentos e/ou peças.

8.4.2 O Relatório Mensal Preventivo deve ser enviado à contratada mensalmente por e-mail (infeng@detran.rs.gov.br) até o 3º (terceiro)



dia útil do mês subsequente.

8.4.3 Para a execução das manutenções preventivas, deverá ser considerado tempo médio mínimo de 30 (trinta) minutos corridos por equipamento, destinado à realização das atividades previstas nos ANEXOS A e B.

8.4.3.1. Esse tempo deverá contemplar a execução dos serviços, o eventual deslocamento entre ambientes e/ou equipamentos, bem como os registros técnicos obrigatórios (data, horário, ocorrências e responsável pela execução).

8.4.3.2. A CONTRATADA deverá dispor de quantitativo de profissionais compatível com a dimensão e a demanda dos serviços, de modo a assegurar o cumprimento integral das obrigações contratuais, em conformidade com os arts. 11, 37 e 67 da Lei nº 14.133/2021, garantindo eficiência, continuidade e adequada execução do objeto.

8.4.4 As rotinas de manutenção, apresentadas no ANEXO B, são as referências mínimas para execução dos serviços de manutenção preventiva do sistema objeto deste contrato, devendo a contratada providenciar todas as demais ações que forem necessárias para manter o efetivo funcionamento dos sistemas ou para aperfeiçoar os processos.

8.4.4.1 As manutenções preventivas somente serão passíveis de medição e aceite para fins de pagamento após a conclusão integral dos serviços previstos, a plena restituição das condições adequadas de funcionamento do equipamento e a correspondente comprovação técnica, devidamente constatadas e validadas pela Fiscalização.

8.4.4.2 O Nível de Serviço define os parâmetros, critérios e faixas de aceitação dos indicadores de desempenho aplicáveis à execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC e às atividades de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização, estabelecendo os padrões mínimos de qualidade, eficiência, regularidade e conformidade técnica exigidos pela CONTRATANTE, de modo a assegurar a adequada execução do objeto contratual e a entrega dos resultados previstos.

8.4.5 Da operacionalização do Anexo D – Acordo de Nível de Serviço (ANS)

8.4.5.1 O Anexo D constitui a tabela de critérios do Acordo de Nível de Serviço – ANS, destinada à aferição do desempenho da CONTRATADA quanto à execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC e das atividades de manutenção preventiva e corretiva, servindo de base para a medição, o aceite e o ajuste financeiro do contrato.



8.4.5.1.1 O Acordo de Níveis de Serviço – ANS consolida o conjunto de indicadores de desempenho utilizados para a avaliação da execução contratual, subsidiando a apuração da qualidade, da eficiência e da conformidade técnica dos serviços prestados, conforme critérios definidos neste Termo de Referência e em seus Anexos.

8.4.5.2 As medições serão realizadas mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da referência, mediante o cruzamento das informações constantes no relatório técnico mensal de manutenção, nas ordens de serviço e nos registros do sistema de TAG on-line, observados os critérios, metas e classificações definidos no Anexo D – ANS.

8.4.5.3 O sistema de TAG constitui requisito operacional contínuo e elemento integrante do Acordo de Nível de Serviço e do Instrumento de Medição de Resultados, sendo a sua atualização tempestiva e integral condição indispensável para o processamento da medição mensal e do pagamento correspondente.

8.4.5.4 A conferência, análise e validação das medições caberão à Fiscalização do DETRAN/RS, observados os critérios de conformidade, os percentuais e os parâmetros de ajuste financeiro estabelecidos no Anexo D – Tabela de Critérios do Acordo de Nível de Serviço (ANS).

8.4.5.4.1 Da aferição do Nível de Serviço do PMOC

Para os serviços de execução, implantação, acompanhamento e controle do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos sistemas de climatização, haverá a aferição mensal do Nível de Serviço, para fins de medição da qualidade, da conformidade técnica e da regularidade dos serviços prestados, observadas as seguintes premissas:

- a) parâmetro de avaliação: identificação de ocorrências de descumprimento das obrigações técnicas, operacionais e documentais previstas neste Termo de Referência, no PMOC aprovado e em seus Anexos;
- b) instrumento de medição: verificação do cumprimento das obrigações contratuais relacionadas às manutenções preventivas e corretivas, à execução das rotinas mínimas, à atualização do sistema de TAG, à elaboração e entrega de relatórios técnicos e ao atendimento das exigências legais e normativas aplicáveis;
- c) forma de acompanhamento: fiscalização e gestão do contrato pela CONTRATANTE, de forma contínua, mediante conferência de relatórios técnicos, registros no sistema de TAG, evidências documentais, vistorias técnicas e demais instrumentos de controle previstos;
- d) periodicidade da avaliação: mensal;



e) mecanismo de cálculo: o quantitativo de ocorrências de descumprimento das obrigações contratuais apuradas no período refletirá a classificação do Nível de Serviço, ensejando, quando aplicável, glosa proporcional ou ajuste no pagamento mensal, conforme os critérios do Acordo de Nível de Serviço – ANS;

f) início de vigência: os níveis de serviço serão exigidos após o período inicial de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da autorização de início da execução contratual, destinado à vistoria técnica inicial, implantação do sistema de TAG, apresentação e aprovação do PMOC e estabilização operacional dos serviços, passando-se, a partir do 61º (sexagésimo primeiro) dia, à apuração regular do Nível de Serviço e à eventual aplicação de glosas ou ajustes financeiros.

8.4.5.5 A CONTRATADA poderá solicitar, de forma justificada, a readequação das datas de execução das manutenções preventivas, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, ficando a solicitação condicionada à análise e à anuência expressa da CONTRATANTE.

8.4.5.6 O descumprimento injustificado das atividades previstas no cronograma aprovado acarretará a aplicação de glosa proporcional ou ajuste no pagamento mensal relativo aos serviços não executados ou executados em desconformidade, conforme os critérios, classificações e pesos definidos no Anexo D – Acordo de Nível de Serviço (ANS), sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.4.5.7 Cada ocorrência de descumprimento das obrigações técnicas, operacionais ou documentais relacionadas à execução do PMOC, às manutenções preventivas e corretivas, à atualização do sistema de TAG, à entrega de relatórios técnicos ou ao atendimento das disposições legais e normativas aplicáveis será objeto de avaliação pela Administração, podendo ensejar, além das glosas ou ajustes previstos no Nível de Serviço, a aplicação das sanções contratuais cabíveis, nos termos do contrato e da legislação vigente.

8.4.5.8 As situações caracterizadoras de descumprimento das obrigações técnicas, operacionais ou documentais relativas à execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, às manutenções preventivas e corretivas, à atualização do sistema de TAG, à entrega de relatórios técnicos e ao atendimento das normas legais e regulamentares aplicáveis serão aquelas descritas na tabela do Acordo de Nível de Serviço – ANS, conforme critérios e registros ali previstos.

8.4.5.9 Na ocorrência de dia atípico, este não será considerado para fins de apuração e cálculo dos indicadores de Nível de Serviço vinculados à execução do PMOC e às atividades de manutenção



preventiva e corretiva, quando tais indicadores estiverem sujeitos à aplicação de glosas, ajustes financeiros ou penalidades.

8.4.5.10 Considera-se dia atípico aquele em que, por fatores excepcionais e alheios à atuação da CONTRATADA, ocorra impedimento, restrição ou alteração substancial das condições normais de execução das atividades previstas no PMOC, tais como:

- I – indisponibilidade de acesso às unidades;
- II – impossibilidade de liberação dos ambientes climatizados;
- III – intervenções emergenciais da CONTRATANTE;
- IV – eventos extraordinários ou outras situações devidamente justificadas.

§ 1º O reconhecimento do dia atípico dependerá de análise e validação pela Fiscalização.

§ 2º Os dias reconhecidos como atípicos serão desconsiderados para fins de apuração dos indicadores de Nível de Serviço, tanto em relação à execução parcial quanto à execução total das atividades previstas.

8.4.5.11 Caso a CONTRATADA obtenha, no período de seis meses, três avaliações, consecutivas ou alternadas, classificadas como NÃO CONFORME ou equivalentes a desempenho insatisfatório, conforme os critérios objetivos de aferição do Nível de Serviço estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato, a CONTRATANTE poderá, mediante motivação formal, aplicar as sanções administrativas cabíveis, inclusive a rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.4.5.12 A CONTRATANTE, mediante justificativa técnica devidamente formalizada e respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá revisar, ajustar ou suprimir indicadores de Nível de Serviço que deixem de refletir adequadamente as premissas técnicas, operacionais ou normativas relacionadas à execução do PMOC, observado o disposto neste Termo de Referência e na legislação vigente.

8.5 A contratada deverá apresentar à contratante um Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC para todos os sistemas de climatização, em até 20 (vinte) dias úteis após a autorização de início da execução dos serviços, de acordo com a Lei Federal nº 13.589/2018, Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde e ABNT NBR 17037 – nos termos do ANEXO C.

8.5.1 O PMOC deverá descrever as atividades de manutenção propostas e realizadas (Preventivas e Corretivas), devendo conter



todas as intervenções realizadas, de forma individual, nos termos do ANEXO C.

8.5.2 No PMOC deverá constar uma lista com todos os ambientes climatizados, quais os equipamentos nele atualmente instalados, suas condições iniciais de funcionamento e integridade e a descrição e datas previstas para as rotinas de manutenção a serem realizadas, essa informação deve estar disponível de maneira online (nuvem/software) para acesso remoto da contratante e todas alterações devem ocorrer mensalmente, até o segundo dia do item subsequente.

8.5.3 O PMOC deve prever, no mínimo, as atividades descritas no ANEXO A, que devem seguir o cronograma entregue pela contratada, devendo ser registrado as informações pertinentes e as atividades devem ser executadas conforme o cronograma para as rotinas de manutenção preventiva.

8.5.4 Os prazos máximos de execução dos serviços de manutenção preventiva deverão seguir o PMOC apresentado pela contratada.

8.5.5 O PMOC deve conter um cronograma de intervenções corretivas nos equipamentos que as estiverem necessitando já no início da vigência do contrato, ordenado de maneira que respeite a urgência imposta pela sua função, o local de instalação e o horário de funcionamento da unidade, e limitado ao período máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da apresentação do PMOC.

8.5.6 O PMOC deverá ser entregue à contratante em formato digital (extensão PDF, DOC e XLS) e assinado, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade técnica (TRT) de sua elaboração.

8.5.7 É dever contratada observar as condições previstas NBR 15848:2010 e NBR 14679, devendo ser informado na PMOC como parâmetros mínimos a serem controlados para os ambientes a vazão de renovação de ar (quando houver), vazão de recirculação, vazão de retorno, vazão de exaustão (expurgo), potência elétrica, potência de aquecimento (calefação), marca, modelo, número de patrimônio, capacidade de umidificação, dimensões e quantidades dos filtros bem como seus modelos.

8.6 As Manutenções Corretivas devem restabelecer os equipamentos às condições ideais de funcionamento, estando incluída linhas de dreno e sistemas de exaustão, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, restabelecimento da carga nominal de refrigerante, bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos



(inclusive as com desgaste temporal), entre outros procedimentos que se façam necessários.

8.6.1 Os procedimentos das manutenções corretivas deverão ser atestados por meio de laudo técnico específico acompanhado de anotação de responsabilidade técnica, devidamente assinado pela contratada, o qual deverá conter a discriminação do defeito.

8.6.2 A manutenção corretiva será realizada sempre que necessário e a qualquer tempo, devendo a contratada comunicar imediatamente os problemas identificados à contratante, solicitando autorização para execução dos serviços à contrante através de e-mail (infeng@detran.rs.gov.br).

8.6.3 A substituição de peças, componentes e acessórios deverá ser realizada sempre que necessária, utilizando-se exclusivamente itens novos e originais.

8.6.3.1 Excepcionalmente, mediante justificativa técnica e prévia autorização da Contratante, poderão ser admitidas peças de qualidade técnica equivalente ou superior, desde que os equipamentos não estejam cobertos pela garantia do fabricante.

8.6.3.2 Para fins de ressarcimento dos custos com a substituição de componentes, a Contratada deverá solicitar autorização prévia à Administração, instruindo o pedido com, no mínimo, 3 (três) orçamentos válidos ou outro procedimento equivalente que comprove a compatibilidade do preço com o mercado. O ressarcimento ocorrerá somente após a conclusão e a regular liquidação do serviço.

8.6.4 A manutenção corretiva incluirá serviços de atendimento a chamados, que tem como finalidade vistoriar, diagnosticar e solucionar falhas ocorridas nos equipamentos.

8.6.4.1 Todo chamado deve ser iniciado mediante solicitação feita por e-mail, tendo no título ou corpo da mensagem informações que identifiquem o equipamento (tal como: o número de patrimônio (quando houver), localização, unidade, andar, gerência e/ou referência contida no TAG).

8.6.4.2 Nas áreas administrativas a contratada terá limite máximo de 6 (seis) horas úteis, após abertura de chamada de atendimento, para iniciar a manutenção corretiva, com limite máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis a partir da abertura do chamado para concluir o serviço, em casos excepcionais e previamente autorizado pelo fiscal esse prazo poderá ser estendido.



8.6.4.3 Ao ser aberto o serviço de chamada de manutenção corretiva a contratada deverá informar o nome e número de telefone de contato do profissional responsável pela manutenção a fim de acompanhamento da execução do serviço, bem como prazo de chegada e atendimento.

8.6.4.4 A contagem dos prazos para os serviços de manutenção corretiva iniciam no momento da abertura da chamada de atendimento realizada pela contratante via e-mail a um endereço fornecido pela contratada, e será considerado finalizado quando o equipamento voltar à operação adequada, cujo registro será feito no relatório de manutenção corretiva.

8.6.5 Caso seja identificado que o prazo para realização do serviço de manutenção corretiva ultrapassará o prazo, a contratada deverá informar à contratante a previsão para conclusão da manutenção corretiva, devendo ser devidamente justificado necessário a previa autorização para dilatação do prazo.

8.7 Das condições gerais das Manutenções:

8.7.1 As rotinas de manutenções deverão ser encaminhadas por escrito e-mail (infeng@detran.rs.gov.br) para aprovação prévia por parte do responsável da contratante, de forma a verificar sua adequação e exarar anuência.

8.7.2 Sempre que houver necessidade de alteração do cronograma de manutenções preventivas contratada deverá apresentar o pedido de alteração das datas com no mínimo de 3 (três) dias uteis da programação previamente aprovado, devendo ser justificado o pedido de alteração, e indicado a nova data de execução dos serviços, para anuência da contratante com a solicitação de alteração.

8.7.3 Nos casos em que houver indisponibilidade comprovada de componentes no mercado, impossibilitando a realização das manutenções no período previsto a contratada deverá informar à contratante a data de fornecimento das peças e o cronograma para a realização dos serviços.

8.7.4 A contratada deve garantir que as manutenções não resultem em contaminação do solo ou ar, sendo responsável civil e ambientalmente por danos.

8.7.5 Os serviços de manutenção dos equipamentos serão executados nas dependências das unidades preferencialmente no período das 8 (oito) horas às 17 (dezessete) horas, podendo ser realizados nos sábados, por solicitação da contratante.



8.7.6 A contratada deverá acordar previamente com a contratante os serviços que impliquem desligamentos de energia e outros que possam comprometer o normal funcionamento das unidades administrativas, que devem ser realizados nos dias em que não houver expediente, e demais serviços a serem realizados em horários extraordinários.

8.7.7 A execução dos serviços que apresentam ruídos e todos aqueles que afetem a rotina das atividades da unidade deverão ser executados em horários a serem definidos previamente pela contratante.

8.7.8 A contratada deverá manter devidamente limpo os locais onde se realizarem os serviços, fazendo uso de produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

8.7.9 Todos os serviços de desmontagem e transporte das peças, equipamentos ou das sucatas de equipamentos existentes serão realizados pela contratada sem custos adicionais para a contratante.

8.7.10 A Contratada fornecerá todos os materiais de consumo, insumos, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à execução das manutenções preventivas e corretivas.

8.7.10.1 O fornecimento das peças, componentes e equipamentos necessários às manutenções corretivas observará o procedimento de autorização prévia e posterior ressarcimento previsto nos itens 8.6.3.2 e 8.10.4.2 deste Termo de Referência.

8.7.10.2 Caso a solução proposta envolva maior complexidade técnica, como intervenções estruturais, modificações ou implantações de novos sistemas, a proposta deverá ser obrigatoriamente acompanhada de memorial de cálculo descritivo, projetos executivos e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) assinada por profissional legalmente habilitado, sob pena de rejeição pela fiscalização.

8.6.11 Nos serviços de manutenção corretiva e/ou readequações, deverá ser considerada a desinstalação anual de até 5% (cinco por cento) do total de equipamentos contratados por unidade, local ou prédio.

8.6.11.1 O quantitativo apurado não poderá ser inferior a 01 (uma) desinstalação por ano. Nos casos em que o cálculo resultar em fração superior a 0,5 (meio), o valor deverá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

Exemplos ilustrativos:



- $185 \text{ equipamentos} \times 5\% = 9,25 \rightarrow \text{até 9 (nove) desinstalações anuais};$
- $233 \text{ equipamentos} \times 5\% = 11,65 \rightarrow \text{até 12 (doze) desinstalações anuais}.$

8.7.12 Todos os serviços de instalação/desinstalação/readequação/limpeza/reparos civis/fechamentos e aberturas de alvenarias/reparos mecânicos e elétricos/transporte estão computados na contratação, sendo a contratada a responsável, não sendo possível a cobrança de serviços adicionais.

8.7.13 A Contratada promoverá a substituição de peças, componentes ou acessórios que apresentarem desgaste natural ou qualquer defeito que possa comprometer a segurança, o desempenho ou o bom funcionamento dos equipamentos de climatização, utilizando-se exclusivamente itens novos e originais.

8.7.13.1 A Contratante reserva-se o direito de recusar a aplicação de materiais ou componentes que julgar inadequados ou inconvenientes à manutenção da vida útil e da eficiência dos sistemas.

8.7.13.2 A utilização de peças de qualidade técnica equivalente ou superior só será admitida em conformidade com o rito estabelecido no subitem 8.6.3.1, mediante prévia justificativa técnica da Contratada e expressa autorização da fiscalização da Contratante.

8.7.14 Os isolamentos térmicos das linhas frigorígenas quando expostos ao sol ou a umidade deverão estar protegidos contra a degradação pela radiação solar e estarem impermeabilizados.

8.7.15 Na prestação dos serviços de manutenção deverão ser atendidas as orientações descritas pelo fabricante no manual de operação e manutenção dos equipamentos instalados, bem como atender a Lei nº 13.589/2018 elaborando e executando o PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle.

8.7.16 Quando indicado pelo manual/nota técnica do fabricante do aparelho ou necessário devido às características da instalação, a bomba de dreno ou bomba para remoção de condensados deve ser fornecida pela contratada, caracterizando-a como um acessório do aparelho de climatização.

8.7.17 Os equipamentos utilizados para realizar as atividades de manutenção devem apresentar-se devidamente calibrados na data de realização dos serviços.

8.7.18 A contratada interromperá total ou parcialmente a execução dos



trabalhos sempre que for necessário para execução correta e fiel dos trabalhos ou entender que a ocorrência de uma eventual falta cometida pela contratada possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes.

8.7.19 A contratada deverá refazer ou substituir, sem ônus para a contratante, os serviços que apresentarem defeitos de material ou vícios de execução.

8.7.20 A contratante pode solicitar agendamento de reunião presencial ou virtual, a sua escolha, com prazo máximo para sua realização ser de 2 (dois) dias úteis a partir de sua solicitação.

8.7.21 Em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações ou prazos a contratada será notificada para regularização em prazo a ser definido pela contratante, a depender da cláusula infringida, sob pena de aplicação das sanções legais e rescisão do contrato.

8.7.22 A contratada sempre que informar ou solicitar um prazo maior para manutenções corretivas, em virtude de falta de peça ou outro contratempo que impeça a regularização, pode apresentar como solução temporária instalar um equipamento de sua propriedade, de igual ou superior capacidade, de maneira temporária a fim de não deixar os locais desassistidos, reestabelecendo a climatização do ambiente, não ocorrendo dessa forma o descumprimento contratual.

8.7.23 A contratada deve disponibilizar via e-mail (infeng@detran.rs.gov.br) mensalmente ou mediante solicitação a qualquer tempo, planilha permanentemente atualizada contendo os registros de qualquer tipo de atividade por equipamento, seja preventivo ou corretivo, na formatação do Anexo C.

8.8 Em relação a questões ambientais contratada é exclusivamente responsável:

8.8.1 Pelo recolhimento e armazenamento adequado, devendo coletar e armazenar temporariamente resíduos gerados (filtros, peças, fluidos) de forma segura antes da destinação, em atendimento à Lei n. 12.305/2010.

8.8.2 Pela gestão de fluidos refrigerantes, recolhendo gases refrigerantes (evitando liberação na atmosfera), armazenamento em cilindros e garantindo o envio para reciclagem ou regeneração, atendendo as disposições da Resolução CONAMA nº 452/2012, ABNT NBR 15873, NBR 14679 e Instrução Normativa IBAMA nº 05/2018.



8.8.3 Pela existência e descarte de óleo de compressores é dever da gestão deste, que é classificado como resíduo perigoso e deve ser armazenado em recipientes estanques e enviado para rerrefino.

8.8.4 Pela gestão dos filtros de ar. Se estiverem contaminados (sujeira pesada, fungos), devem ser tratados como lixo perigoso.

8.8.5 Pela gestão das peças metálicas e eletrônicos, que devem ser enviadas para reciclagem (sucata) ou logística reversa (para placas eletrônicas).

8.8.6 Pelo transporte e destinação final, realizando o transporte dos materiais retirados (metais, plásticos, óleo, gases) para locais de reciclagem ou aterros licenciados.

8.8.7 Pela emissão de documentos de rastreabilidade, emitindo Certificados de Destinação Final (CDF) ou documentos equivalentes que comprovem a destinação correta de cada tipo de resíduo.

8.8.8 Por treinar a equipe, capacitando o pessoal de forma técnica para manipulação e recolhimento correto de gases e componentes perigosos.

8.8.9 Efetuar a limpeza com produtos certificados, utilizando produtos biodegradáveis e registrados no Ministério da Saúde, gerando menos impacto ambiental.

8.9. Em relação Relatório Qualidade do Ar a empresa contratada deverá entregar, no mínimo a cada quatro meses, totalizando 3 (três) vezes no ano um Relatório de Análise Técnica referente à composição química e física do ar de todos os ambientes onde se encontram os equipamentos de climatização do Detran, de acordo com Lei Federal nº 13.589/2018, com a Portaria MS nº 3.523/1998, com a ABNT NBR 17037 e com a ABNT NBR 16401.

8.9.1 As análises de ar devem avaliar os parâmetros: Físicos: Temperatura, umidade relativa e velocidade do ar; Químicos: Dióxido de Carbono como indicador de renovação de ar, e outros poluentes específicos e; Biológicos: Fungos e aerodispersóides (material particulado).

8.9.2 Sempre que os parâmetros de qualidade de ar não estiverem adequados, a contratada deverá apresentar em 5 (cinco) dias corridos plano de ação corretiva sem qualquer ônus à contratante.

8.9.3 Os relatórios de qualidade do ar devem ser realizadas por profissional com habilidade sem vínculo com a contratada, ou seja, por



entidade terceira idônea e independente, considerando-se profissional habilitado o profissional de nível superior com habilitação na área de química (Engenheiro Químico, Químico e Farmacêutico) ou na área de Biologia (Biólogo, Farmacêutico e Biomédico).

8.9.4 A contratada deverá manter registro das avaliações de qualidade do ar e correções realizadas, devendo ser disponibilizados à contratante.

8.10 Da Execução dos Serviços e do Fornecimento de Materiais e Peças:

8.10.1 A Contratada deverá arcar com todos os custos operacionais, diretos e indiretos, necessários à completa execução dos serviços objeto desta contratação, incluindo mão de obra, ferramentas, equipamentos de proteção e insumos necessários às manutenções preventivas e corretivas.

8.10.2 Os custos relacionados à execução das manutenções são inerentes ao estado atual de conservação dos equipamentos. Fica facultada a realização de visita técnica de inspeção aos licitantes interessados, para fins de elaboração de suas propostas, mediante prévio agendamento pelo e-mail: infeng@detran.rs.gov.br. Os proponentes deverão utilizar as especificações constantes no Anexo B deste Termo de Referência como balizador dos serviços a serem executados.

8.10.3 Sem ônus adicional para a Administração, a Contratada deverá disponibilizar e utilizar todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários para a adequada execução dos serviços, considerando, no mínimo:

8.10.3.1 Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), tais como luvas, capacetes, óculos de proteção, cintos de segurança para trabalho em altura, protetores auriculares e calçados de segurança;

8.10.3.2 Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), tais como fitas de isolamento de área, cones de sinalização, placas de advertência e lanternas de inspeção.

8.10.4 Quanto aos materiais de consumo e peças de reposição, aplicar-se-á a seguinte distinção:

8.10.4.1 Na Manutenção Preventiva: Todos os materiais, insumos e peças necessários para as rotinas preventivas estão integralmente incluídos no preço global contratado, não sendo admitida qualquer cobrança adicional a este título.

8.10.4.2 Na Manutenção Corretiva: As peças, componentes ou



equipamentos cuja substituição seja necessária serão fornecidos pela Contratada mediante prévia autorização da Contratante, observando-se o rito de aprovação de orçamentos e o posterior ressarcimento pela Administração, conforme estabelecido nos itens 8.6.3 e 8.7.10 deste Termo de Referência.

8.10.5 As peças e componentes utilizados nas manutenções corretivas deverão ser novos e originais, aplicando-se a exceção de qualidade equivalente ou superior mediante as condições previstas no subitem 8.6.3.1.

8.10.5.1 Todos os itens aplicados deverão contar com garantia mínima de 12 (doze) meses, salvo se o fabricante expressamente indicar período inferior.

8.10.5.2 A Contratada deverá, sempre que solicitado pela fiscalização, apresentar a respectiva nota fiscal de aquisição e/ou documentação legal que comprove a procedência e a originalidade das peças substituídas.

8.11 As medições serão realizadas mensalmente através do cruzamento de dados entre o relatório mensal e o sistema de TAG online dos equipamentos.

8.11.1 A conferência será feita pela Fiscalização do DETRAN/RS e o descumprimento injustificado das atividades previstas nos cronogramas resultará na aplicação de penalidades.



Documento assinado digitalmente
ANDRE CARVALHO TAVARES
Data: 06/08/2026 11:33:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



ANEXO A – TABELA DOS EQUIPAMENTOS DETRAN

Sede - Rua Comendador Manoel Pereira, 24, centro de Porto Alegre/RS							
Pavimento	Local	Numero da sala	12 mil btus Agratto	24 mil BTUS TCL	32 mil btus TCL	Modelo	Patrimônio
Térreo	Recepção	101		2 (obs.: 1 TCL e 1 Midéia)		42AGVQB24M5	1368848
						TAC 24CHTG2-INV	1919476
2º pav	Protocolo			4		TAC 24CHTG2-INV	1919190
						TAC 24CHTG2-INV	1919189
						TAC 24CHTG2-INV	1919179
						TAC 24CHTG2-INV	1919180
	Depósito CAP			1		TAC 24CHTG2-INV	1919186
	Refeitório 3			1		TAC 24CHTG2-INV	1919181
	Refeitório 3.1				1	TAC.32CHSA2-INV	1919174
	Sala Reuniões Direção fundos		1	1		ICS12QF02	1919457
3º pav	SL Reuniões PELOTAS	301	1			ICS12QF02	1919454
	SL Reuniões POA	302		1		TAC 24CHTG2-INV	119187
	SL Reuniões CX SUL	303		1		TAC 24CHTG2-INV	1919188
	Arquivo CEDOC	304	1			ICS12QF02	1919453
	COPA	305	1			ICS12QF02	1919455
	Sala Motoristas	306	1			ICS12QF02	1919456
	Sala Limpeza	307	1			ICS12QF02	1919457



	Sala Manutenção o - fundos	308		1		TAC 24CHTG2-INV	1919475
		309	1			ICS12QF02	1919458
4º pav	Sala Reuniões DI	401	1			ICS12QF02	1919462
	Gab DI	403	1			ICS12QF02	1919459
	Sec DI	402	1			ICS12QF02	1919460
	Ass DI	402	1			ICS12QF02	1919461
	COPA	405	1			ICS12QF02	1919463
	Biblioteca	404	1			ICS12QF02	1919509
	DSCC	406	1			ICS12QF02	1919464
	DINFRA	407	1			ICS12QF02	1919510
	DINFRA - fundos	408		1		TAC 24CHTG2-INV	1919481
		409	1			ICS12QF02	1919465
5º pav	SL ReU STA MARIA	501	1			LCST12QF021	1919505
	CEDOC	502		1		TAC 24CHTG2-INV	1919483
	DA DIV ADM	503	1			ICS12QF02	1919504
	Depósito Engenharia	504					
	DA - CAP	507	1			ICS12QF02	1919451
	COPA	505	1			ICS12QF02	1919464
	DEPÓSITO CAP	506					
	CIE - fundos 509	508		1		TAC 24CHTG2-INV	1919480
		509	1			ICS12QF02	1919467
	Sala Reuniões DAF	601	1			LCST12QF021	1919511
	Gab DAF	602	1			LCST12QF021	1919521
	Sec DAF	602	1			LCST12QF021	1919522
	Ass DAF	603	1			ICS12QF02	1919523



6º pav	COPA	605	1		ICS12QF02	1919513
	DFC	604	1		ICS12QF02	1919512
	DGC	606	1		ICS12QF02	1919514
	DRH	607	1		ICS12QF02	1919515
	DTI	608		1	TAC 24CHTG2-INV	1919482
	DTI	609	1		ICS12QF02	1919516
7º pav	Sala Reuniões DT	701	1		LCST12QF021	1919519
	Gab DT	702	1		LCST12QF021	1919518
	Sec DT	702	1		ICS12QF02	1919517
	Ass DT	703	1		ICS12QF02	1919520
	COPA	705	1		ICS12QF02	1919487
	Divex	704	1		ICS12QF02	1919486
	DivDes	706	1		ICS12QF02	1919488
	Fiscalização	707	1		ICS12QF02	1919502
	DRV - fundos	708		1	TAC 24CHTG2-INV	1919479
		709	1		ICS12QF02	1919489
8º pav	SL Reu Passo Fundo	801	1		LCST12QF021	1919503
	Sala PGE	802		1	TAC 24CHTG2-INV	1919478
	Corregedoria/ASS JUR	803	1		LCST12QF021	1919494
	Jari/Asstec	804	1		LCST12QF021	1919508
	COPA	805	1		LCST12QF021	1919490
	DivDep	806	1		LCST12QF021	1919491
	DivDep	807	1		LCST12QF021	1919492
	DivHab	808		1	TAC 24CHTG2-INV	1919484
		809	1		LCST12QF021	1919493
	Sala Reuniões DG	901	1		LCST12QF021	1919501
	Gab DG	902	1		LCST12QF021	1919500
	Sec DG	902	1		LCST12QF021	1919498
	Gab DGA	903	1		LCST12QF021	1919499



9º pav	Chefe de Gab	904	1			LCST12QF021	1919507
	COPA	905	1			LCST12QF021	1919497
	Ass DG	906	1			LCST12QF021	1919496
	ACS	907	1			LCST12QF021	1919506
	Ouvidoria/A ssejur	908		1		TAC 24CHTG2-INV	1919485
	Corregedoria	909	1			LCST12QF021	1919495
10º pav	Sala Multiuso/Auditório				3	TAC.32CHSA2-INV	1919178
						TAC.32CHSA2-INV	1919177
						TAC.32CHSA2-INV	1919176
	Layout ILHA			2		TAC 24CHTG2-INV	1919185
						TAC 24CHTG2-INV	1919184
	Sala Work			1		TAC 24CHTG2-INV	1919183
	Refeitório Servidores			1		TAC 24CHTG2-INV	1919182
	Churrasqueira				1	TAC.32CHSA2-INV	1919175
	soma parcial		55	23	5		
	SOMA TOTAL	84					

Tudo Facil -Av. Wenceslau Escobar, 2666 - Tristeza, Porto Alegre - RS								
Pavimento	local	Numero da sala	9 mil BTUS	12 mil BTUS	24 mil BTUS	32 mil btus TCL	Modelo	Patrimônio
Térreo					split marca midéia		42AGVQB24M5	1368849
					x			

CAFF - Av. Borges de Medeiros, 1501 - Praia de Belas, Porto Alegre - RS								
Pavimento	local	Numero da sala	9 mil btus	12 mil btus	24 mil BTUS	Outras faixas btus	Modelo	Patrimônio



Térreo		Deposito		AIRWAY			GWHN12EBND1A1A/I	5918
Térreo		Deposito		LG			G122HA	5661
Térreo		Deposito				36.000 BTUS. Carrier/Mideia	38CCLO3615MC	9036

CETTRAN -Av. Borges de Medeiros, 1555 - Praia de Belas, Porto Alegre – RS								
Pavimento	local	Numero da sala	9 mil btus	12 mil btus	24 mil BTUS	32 mil btus TCL	Modelo	Patrimônio
2° Andar		copa		Agratto			ICS12QFR402	1368935
2° Andar		Protocolo			MIDEIA		42AGVQB24M5	1368931
2° Andar		Municipalizaçã o			MIDEIA		42AGVQB24M5	1368932
2° Andar		Municipalizaçã o			MIDEIA		42AGVQB24M5	1368847
2° Andar		Gabinete			MIDEIA		42AGVQB24M5	1368925
2° Andar		Secretaria			MIDEIA		42AGVQB24M5	1368926
2° Andar		Acessória Judiciária			MIDEIA		42AGVQB24M5	1368933
2° Andar		Sala do Pleno			MIDEIA		42AGVQB24M5	1368928
2° Andar		Sala do Pleno			MIDEIA		42AGVQB24M5	1368927
2° Andar		Diligencia			MIDEIA		42AGVQB24M5	1368924
2° Andar		Diligencia			MIDEIA		42AGVQB24M5	1368923
2° Andar		Apoio a decisão Junta Médica em Processo			MIDEIA		42AGVQB24M5	1368929
2° Andar		Apoio a decisão Junta Médica em Processo			MIDEIA		42AGVQB24M5	1368930
2° Andar		Apoio Julgamento			MIDEIA		42AGVQB24M5	1368934
2° Andar		Apoio Julgamento						

Escola Pública de Trânsito -R. Lopo Gonçalves, 555 - Cidade Baixa, Porto Alegre – RS								
Pavimento	local	Numero da sala	9 mil btus	12 mil btus	18 mil BTUS	Outras faixas btus	Modelo	Patrimônio
TÉRREO		Entrada		Agratto			LCST1QF021	1919716



TÉRREO		sala recepção	komeco				KOS09FCG2	
TÉRREO		sala Atendime nto	komeco				KOS09FCG2	
TÉRREO		Arquivo	komeco				KOS09FCG2	
TÉRREO		Informatic a	LG				TSNH092TMAO	
TÉRREO		Supervis ão		Agratto			LCST1QF021	1919717
TÉRREO		Sala DI	Consul				CBJ09EBMA	
TÉRREO		sala infantil 1	komeco				KOS09FCG2	
TÉRREO		sala infantil 1	komeco				KOS09FCG2	
TÉRREO		Estudio de Gravação	komeco				KOS09FCG2	
PAV 2		sala Biblioteca				TCL	TAC18CHSA1	1640956
PAV 2		sala Biblioteca	komeco				KOS09FCQ2	
PAV 2		sala Biblioteca	komeco				KOS09FCQ2	
PAV 2		Sala de Aula 3				Eletrolux	SI18F	
		Sala de Aula 3	Galanz				AUS09HM3F010L25	1368936
PAV 2		SECRER TARIA COAP		Agratto			ICST12QFR402	
PAV 2		sala corredor 2				Eletrolux	SI18F	
PAV 2		COAP		Agratto			LCST1QF021	1919718
PAV 2		Recepçã o Vice Direção		KOME C O			KOS12FCQ2	
PAV 2		sala Vice direção		Agratto			ICST12QFR402	



PAV 2		Sala reunião 2		Agratto			ICST12QFR402	
PAV 3		CPEA		komeco			KOS12FCQ2	
PAV 3		CPEA		komeco			KOS09FCG2	
PAV 3		CPEA				24mil BTUS- MIDEA	42AGVQB24M5	1368815
PAV 3		CPEA		Galanz			AUS09H63F010L25	
PAV 3		CEST		LG			TSNH122YMA	
PAV 3		CEST		LG			USW122BS72	
TERREO		Sala Infantil 2				47mil BTUs HITACHI	RPC60B3P	
PAV.2		Sala Auditório 1				47mil BTUs HITACHI	RPC48B3P	
PAV.2		Refeitório				24 mil btus LG	TSNH245DA1	
PAV.3		Sala TI Gravando	LG				TSNH092YNWD	
TERREO		Sala Estúdio-ar		LG			USNW12BSZ2	
PAV.3		AULA 4				30 mil btus komeco	KOS30FCG2	
PAV.3		AULA 4				30 mil btus Midéia	42MLQC30M5	

Local	Detalhes	Total TR
Sede Manuel Pereira	55x 12.000 BTUs = 55,00 TR 23 x 24.000 BTUs = 46,00 TR 5 x 32.000 BTUs = 13,33 TR	TR = 114,33
Tudo Fácil	1 x 24.000 BTUs = 2,00 TR	TR = 2,00
CAFF	2 x 12.000 BTUs = 2,00 TR 1 x 36.000 BTUs = 3,00 TR	TR = 5,00
CETRA	1 x 12.000 BTUs = 1,00 TR 13 x 24.000 BTUs = 26,00 TR	TR = 27,00



23124400057645

Escola	$13 \times 9.000 \text{ BTUs} = 9,75 \text{ TR}$ $10 \times 12.000 \text{ BTUs} = 11,00 \text{ TR}$ $4 \times 18.000 \text{ BTUs} = 6,00 \text{ TR}$ $2 \times 24.000 \text{ BTUs} = 4,00 \text{ TR}$ $2 \times 30.000 \text{ BTUs} = 5,00 \text{ TR}$ $2 \times 47.000 \text{ BTUs} = 7,83 \text{ TR}$	TR = 43,58
	TR instaladas: 192,66 TR	



ANEXO B – ATIVIDADES MÍNIMAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE				
1- Identificação do Ambiente ou Conjunto de Ambientes:				
Nome (Edifício/Entidade)				
Endereço Completo:				N°
Complemento	Bairro	Cidade	UF	
2- Identificação do Contratante				
Nome/Razão Social		CNPJ		
Endereço Completo		TEL. / Whatsapp/ E-mail/Endereço Eletrônico		
3- Identificação da Contratada e Responsável Técnico:				
Razão Social		CNPJ		
Endereço Completo		TEL. / Whatsapp/ E-mail/Endereço Eletrônico		
Registro no Conselho de Classe		ART*		
Engenheiro Responsável		Registro no Conselho		
*ART = Anotação de Responsabilidade Técnica				
4- Relação dos Ambientes Climatizados:				
Local	TAGS	Patrimônios	N° de Ocupantes	N° de Equipamentos



5- Plano de Manutenção e Controle:						
Descrição da Atividade nº da ordem de serviço	Periodicidade			Data de execução ²	Tec. Executor ²	Responsável Técnico ²
	M	S	C			

Legenda: M - Mensal; S- Semestral; C- Corretiva

² - Informações que constam das ordens de serviço numeradas pela empresa. Preencher e assinar

6- Rotinas de Manutenção Preventiva Básicas		
Ar-Condicionado tipo Split	Periodicidade	
Verificações e Serviços	Mensal	Semestral
Limpar ou trocar o elemento filtrante	x	
Limpar o gabinete do condicionador	x	
Limpar grades de ventilação	x	
Verificar danos no suporte e existência de frestas nos filtros	x	
Verificar a operação do sistema de drenagem de condensados vazamentos acúmulo de água e funcionamento da bomba de dreno)	x	
Verificar o estado de conservação do isolamento termo acústico (se está preservado e se não contém bolor)	x	
Verificar vedação dos Painéis de fechamento do Gabinete	x	
Verificar a atuação do termostato, chave seletora e chave reversora	x	
Verificar Botões e comandos (inclusive controle remoto e pilhas)	x	
Verificar mecanismo de renovação de ar	x	
Verificar ruídos/vibrações anormais	x	
Verificar e corrigir vazamento de fluido refrigerante, se necessário.	x	
Verificar Disjuntores, tomadas plugues, fiação e aterramento.	x	
Limpar dreno da bandeja		x
Limpar bandeja		x
Limpar rotor do ventilador		x
Limpar Condensador		x
Limpar Evaporador		x
Lavar as bandejas e serpentinas com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxam-te e corrosivos;		x
Limpar as unidades externas do Split		x
Eliminar focos de ferrugem		x
Verificar protetor térmico		x
Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão no condensador.		x
Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão no compressor.		x
Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão nos ventiladores.		x



Verificar aterramento dos motores e do compressor		x
Verificar e lubrificar mancais dos ventiladores		x
Verificar isolamento térmico do circuito de refrigeração		x
Verificar todos os contatos (terminais) elétricos, quanto ao aperto e corrosão.		x
Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão dos suportes do ar condicionado.		x



ANEXO C – PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE - PMOC

Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC Equipamento														
Razão Social					CNPJ									
Endereço de e-mail					Engenheiro/Técnico ART									
Telefone					ART									
Técnico da PMOC					CONTRATO						DATA de INICIO			
Fabricante					Patrimônio									
Marca					Local Instalado									
Modelo					Área do Ambiente (m²)						N° Ocupantes (fixos/flutuantes)			
TAG (S)					Carga Térmica						N° Equipamentos			
Descrição da Atividade	Periodicidade: Mensal (M), Trimestral(T), Semestral (S), Anual (A) - Assinar o Responsável.													
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN.	JUL.	AGO	SET	OUT	NOV.	DEZ.	Assinatura	
Data da Visita														
Execução da Rotina Mensal														
Meda Corrente Elétrica	Valor médio													
Medir Tensão Elétrica														
Temp. °C														
Medir Temperatura de Saída de Ar														
Data da Visita														
Execução da Rotina Semestral														
Medida Corrente Elétrica	Valor médio													
Medir Tensão Elétrica														
Temp. °C														
Medir Temperatura de Saída de Ar														
Registro de Ocorrência de Corretivas														
Data de Abertura da Ocorrência	Data de Fechamento da Ocorrência	Descrição da Ocorrência						Solução Adotada						



ANEXO D - Acordo de Níveis de Serviço

Serviço	Canal de entrada/tratamento	Item	Descrição da Avaliação	Finalidade	Base de Cálculo	Meta	Periodicidade da Avaliação	PONTUAÇÃO POR AVALIAÇÃO INSATISFATÓRIA
Gestão e Execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC	PMOC formal apresentado, aprovado e assinado por responsável técnico habilitado (ART/TRT)	1	Tempestividade e formalização: verificação da entrega do PMOC no prazo estabelecido, devidamente assinado por responsável técnico habilitado, com ART/TRT correspondente.	Asegurar que o Plano de Manutenção, Operação e Controle seja apresentado tempestivamente, em conformidade com as exigências legais e contratuais, permitindo o início regular da execução dos serviços.	PMOC apresentado dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, devidamente assinado por responsável técnico habilitado, com ART/TRT correspondente.	PMOC entregue e aprovado até o prazo máximo previsto no TR (20 dias úteis após a autorização de início).	Mensal	Ajuste no pagamento: a) PMOC entregue no prazo ≤ 20 dias úteis: CONFORME b) PMOC entregue com atraso justificado ≤ 5 dias: PARCIALMENTE CONFORME c) PMOC não entregue ou sem ART/TRT: NÃO CONFORME
		2	Conformidade técnica: verificação da aderência do PMOC à Lei nº 13.589/2018, Portaria MS nº 3.523/1998, ABNT NBR 17037 e às exigências do Termo de Referência, incluindo inventário, rotinas e cronogramas.	Garantir que o PMOC atenda integralmente às exigências legais, normativas e contratuais, constituindo instrumento válido de planejamento e controle da manutenção.	PMOC avaliado quanto à presença de todos os elementos obrigatórios (inventário, rotinas, cronogramas, parâmetros de controle), conforme Lei nº 13.589/2018, Portaria MS nº 3.523/1998, ABNT NBR 17037 e TR.	PMOC 100% conforme, sem apontamentos técnicos impeditivos pela fiscalização.	Mensal	Ajuste no pagamento: a) PMOC 100% aderente às normas e ao TR: CONFORME b) PMOC com ajustes técnicos não impeditivos: PARCIALMENTE CONFORME c) PMOC tecnicamente inadequado ou incompleto: NÃO CONFORME
	Sistema de TAG / repositório digital para acompanhamento da execução do PMOC	3	Coerência PMOC x execução: verificação da correspondência entre o PMOC aprovado e os registros de execução inseridos no sistema de TAG.	Asegurar que a execução dos serviços reflita fielmente o planejamento aprovado no PMOC.	Confronto entre atividades previstas no PMOC e registros efetivos no sistema de TAG no período avaliado.	100% de correspondência entre PMOC aprovado e atividades registradas no TAG.	Mensal	Ajuste no pagamento: a) Registros no TAG totalmente compatíveis com o PMOC: CONFORME b) Divergências pontuais sem prejuízo operacionais: PARCIALMENTE CONFORME c) Incompatibilidade relevante entre PMOC e execução: NÃO CONFORME
Manutenção Preventiva dos Sistemas de Climatização	Cronograma de Manutenções Preventivas aprovado pela CONTRATANTE	4	Cumprimento do cronograma: verificação da realização das manutenções preventivas nas datas previstas.	Garantir a regularidade e previsibilidade das manutenções preventivas, evitando falhas operacionais e degradação dos equipamentos.	Número de manutenções preventivas realizadas dentro do período previsto ÷ número de manutenções preventivas programadas no cronograma aprovado x 100.	100% das manutenções preventivas realizadas conforme cronograma aprovado.	Mensal	Ajuste no pagamento: a) 100% das preventivas no prazo: CONFORME b) ≥ 90% executadas no prazo: PARCIALMENTE CONFORME c) < 90% executadas no prazo: NÃO CONFORME
		5	Adequação: verificação da execução da manutenção preventiva em 100% dos equipamentos previstos para o período.	Asegurar que todos os equipamentos contratados recebam manutenção preventiva conforme previsto.	Quantidade de equipamentos atendidos preventivamente ÷ quantidade total de equipamentos previstos no período x 100.	Manutenção preventiva executada em 100% dos equipamentos previstos.	Mensal	Ajuste no pagamento: a) Preventiva em 100% dos equipamentos previstos: CONFORME b) Preventiva em ≥ 95% dos equipamentos: PARCIALMENTE CONFORME c) Preventiva em < 95% dos equipamentos: NÃO CONFORME
	Ordens de Serviço técnicas de manutenção preventiva, com registro no sistema de TAG	6	Execução técnica: verificação da execução das rotinas mínimas do Anexo B, com registros técnicos completos.	Verificar a qualidade técnica das manutenções preventivas realizadas.	Verificação do atendimento às rotinas mínimas do Anexo B por meio das ordens de serviço e registros no TAG.	100% das rotinas mínimas executadas, sem omissões técnicas.	Mensal	Ajuste no pagamento: a) Execução integral das rotinas do Anexo B: CONFORME b) Omissão pontual sem impacto funcional: PARCIALMENTE CONFORME c) Omissão relevante de rotinas obrigatórias: NÃO CONFORME
Serviço	Canal de entrada/tratamento	Item	Descrição da Avaliação	Finalidade	Base de Cálculo	Meta	Periodicidade da Avaliação	PONTUAÇÃO POR AVALIAÇÃO INSATISFATÓRIA
Manutenção Corretiva dos Sistemas de Climatização	Abertura de chamado formal por e-mail institucional da CONTRATANTE	7	Prazo de resposta: verificação do início do atendimento técnico dentro do prazo máximo definido no Termo de Referência.	Asegurar resposta técnica tempestiva às falhas identificadas.	Tempo decorrido entre abertura do chamado por e-mail e início do atendimento técnico.	Início do atendimento dentro do prazo máximo definido no TR (até 6 horas úteis).	Mensal	Ajuste no pagamento: a) Início ≤ 6 horas úteis: CONFORME b) Início ≤ 8 horas úteis com justificativa: PARCIALMENTE CONFORME c) Início > 8 horas úteis ou sem justificativa: NÃO CONFORME
	Ordem de Serviço corretiva, acompanhada de laudo técnico e registro no sistema de TAG	8	Prazo de solução: verificação do restabelecimento do funcionamento do equipamento nos prazos contratuais.	Garantir o restabelecimento oportuno do funcionamento dos equipamentos.	Tempo decorrido entre a abertura do chamado e a conclusão da manutenção corretiva.	Conclusão da manutenção dentro do prazo máximo de 24 horas úteis, salvo exceções autorizadas pela fiscalização.	Mensal	Ajuste no pagamento: a) Conclusão ≤ 24 horas úteis: CONFORME b) Conclusão ≤ 36 horas úteis com



Serviço	Canal de entrada/tratamento	Item	Descrição da Avaliação	Finalidade	Base de Cálculo	Meta	Periodicidade da Avaliação	PONTUAÇÃO POR AVALIAÇÃO INSATISFATÓRIA
Gestão e Atualização do Sistema de TAG e Rastreabilidade Técnica	Sistema de TAG on-line, com acesso remoto à CONTRATANTE, contendo histórico técnico individualizado por equipamento	10	Atualização: verificação da atualização mensal dos registros até o prazo definido no TR.	Assegurar rastreabilidade e transparência da execução contratual.	Atualização dos registros de manutenção no TAG até o 2º dia útil do mês subsequente.	Sistema de TAG 100% atualizado dentro do prazo estabelecido.	Mensal	Ajuste no pagamento: a) Atualização até o 2º dia útil: CONFORME b) Atualização até o 4º dia útil: PARCIALMENTE CONFORME c) Atualização após o 4º dia útil ou incompleta: NÃO CONFORME
		11	Integridade dos dados: verificação da existência de histórico completo por equipamento.	Garantir histórico técnico completo e contínuo para cada equipamento.	Existência de registros completos de manutenções preventivas e corretivas por equipamento.	100% dos equipamentos com histórico completo no TAG.	Mensal	Ajuste no pagamento: a) Histórico completo em 100% dos equipamentos: CONFORME b) Histórico incompleto em até 5% dos equipamentos: PARCIALMENTE CONFORME c) Histórico incompleto em > 5% dos equipamentos: NÃO CONFORME
		12	Avaliação 3 – Consistência técnica: verificação da coerência entre TAG, OS, PMOC e relatórios técnicos.	Evitar divergências entre registros formais e execução real dos serviços.	Confronto entre registros do TAG, ordens de serviço, PMOC e relatórios técnicos.	Ausência de inconsistências técnicas entre as bases de registro.	Mensal	Ajuste no pagamento: a) Nenhuma inconsistência identificada: CONFORME b) <u>Inconsistências formais sem impacto técnico</u> ¹⁰ : PARCIALMENTE CONFORME c) <u>Inconsistências técnicas relevantes</u> ¹¹ : NÃO CONFORME
Elaboração e Entrega de Relatórios Técnicos de Manutenção	Envio dos relatórios técnicos mensais (preventivos, corretivos e consolidados) por e-mail institucional	13	Tempestividade: verificação da entrega até o 3º dia útil do mês subsequente.	Permitir a medição mensal e a fiscalização adequada dos serviços.	Data de envio dos relatórios técnicos em relação ao prazo contratual.	Relatórios entregues até o 3º dia útil do mês subsequente.	Mensal	Ajuste no pagamento: a) Entrega até o 3º dia útil: CONFORME b) Entrega até o 7º dia útil: PARCIALMENTE CONFORME c) Entrega após o 7º dia útil ou não entregue: NÃO CONFORME
			Compleitude: verificação da presença de todas as informações exigidas (equipamento, serviço, data, responsável).	Assegurar que os relatórios permitam verificação técnica detalhada.	Verificação da presença de todos os campos obrigatórios definidos no TR.	Relatórios 100% completos, sem informações ausentes.		Ajuste no pagamento: a) Relatórios completos: CONFORME b) <u>Ausência pontual de informação secundária</u> ¹² : PARCIALMENTE CONFORME c) <u>Informações essenciais ausentes</u> ¹³ : NÃO CONFORME
	Registro e vinculação dos relatórios no sistema de TAG	13	Qualidade técnica: verificação da aderência do relatório às atividades realmente executadas	Garantir coerência entre relatório e execução real.	Comparação entre conteúdo do relatório, OS e registros no TAG.	Relatórios <u>técnicamente compatíveis</u> com os serviços executados.	Ajuste no pagamento: a) total coerência técnica com OS e TAG: CONFORME b) <u>Divergências formais sem impacto</u> ¹⁴ : PARCIALMENTE CONFORME c) <u>Divergências técnicas relevantes</u> ¹⁵ : NÃO CONFORME	
			Compleitude: verificação da presença de todas as informações exigidas (equipamento, serviço, data, responsável).	Assegurar que os relatórios permitam verificação técnica detalhada.	Verificação da presença de todos os campos obrigatórios definidos no TR.	Relatórios 100% completos, sem informações ausentes.	Ajuste no pagamento: a) Relatórios completos: CONFORME b) <u>Ausência pontual de informação secundária</u> ¹² : PARCIALMENTE CONFORME c) <u>Informações essenciais ausentes</u> ¹³ : NÃO CONFORME	
Análise da Qualidade do Ar Interior (QAI)	Laudos técnicos de análise da qualidade do ar emitidos por entidade habilitada	14	Realização: verificação da execução das análises na periodicidade mínima exigida.	Atender às exigências legais e sanitárias relativas à qualidade do ar interior.	Quantidade de análises de QAI realizadas > quantidade mínima prevista no período.	Realização das análises na periodicidade mínima exigida (3 vezes ao ano).	Quadrimestral	Ajuste no pagamento: a) Análise realizada no prazo: CONFORME b) Análise realizada com atraso < 10 dias: PARCIALMENTE CONFORME c) Análise não realizada: NÃO CONFORME
			Conformidade normativa: verificação dos parâmetros físicos, químicos e biológicos previstos nas normas.	Verificar a adequação do ar às normas técnicas aplicáveis.	Comparação dos parâmetros medidos com os limites normativos aplicáveis.	Parâmetros de QAI em conformidade com as normas vigentes.		Ajuste no pagamento: a) Parâmetros dentro dos limites normativos: CONFORME b) <u>Não conformidade pontual sem risco</u> ¹⁶ : PARCIALMENTE CONFORME c) <u>Não conformidade com risco sanitário</u> ¹⁷ : NÃO CONFORME
	Registro dos resultados, não conformidades e planos de ação no PMOC e no sistema de TAG	Tratamento das não conformidades: verificação da apresentação e execução dos planos de ação corretiva.	Assegurar correção efetiva de problemas sanitários identificados.	Existência de plano de ação corretiva e registro da execução das medidas adotadas, quando couber a contratada.	100% das não conformidades tratadas, com plano e execução registrados.	Ajuste no pagamento: a) Plano de ação executado integralmente: CONFORME b) Plano iniciado dentro do prazo: PARCIALMENTE CONFORME c) Plano não apresentado ou não executado: NÃO CONFORME		



Para fins de interpretação, aplicação e fiscalização do Acordo de Nível de Serviço, os termos e expressões utilizados na tabela prevista no item 24.5 possuem os significados a seguir definidos.

OBS. ¹ Entende-se por **aderente às normas e ao Termo de Referência** o documento, serviço ou registro que:

- I – atenda integralmente às exigências da **Lei nº 13.589/2018**, da **Portaria MS nº 3.523/1998** e das **normas técnicas ABNT NBR aplicáveis**;
- II – observe todas as disposições técnicas, prazos, rotinas, parâmetros, formatos e requisitos expressamente previstos neste Termo de Referência e em seus Anexos;
- III – esteja formalmente assinado por profissional legalmente habilitado, com a respectiva **ART ou TRT**, quando exigida;
- IV – não apresente pendências técnicas, omissões ou inconsistências que impeçam a execução, o acompanhamento ou a fiscalização do contrato.

OBS. ² Entendem-se por **ajustes técnicos não impeditivos** as correções de caráter complementar, formal ou acessório que:

- I – não comprometam a execução segura, contínua e regular dos serviços;
- II – não caracterizem descumprimento das obrigações principais do contrato;
- III – não prejudiquem o atendimento às exigências legais, sanitárias ou normativas;
- IV – possam ser sanadas em prazo definido pela fiscalização, **sem necessidade de suspensão da execução contratual ou glosa integral da medição**.

OBS. ³ Considera-se **tecnicamente inadequado ou incompleto** o documento ou serviço que:

- I – não atenda aos requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência;
- II – deixe de contemplar elementos obrigatórios previstos na legislação ou nas normas técnicas aplicáveis;
- III – apresente falhas que impeçam a correta execução, acompanhamento ou controle do **PMOC**;
- IV – careça de informações essenciais para avaliação técnica ou fiscalização do serviço.

Parágrafo único. A ocorrência dessa condição **impede o aceite do item avaliado para fins de medição e pagamento**.

OBS. ⁴ Entendem-se como **divergências pontuais sem prejuízo operacional** as inconsistências isoladas que:

- I – não comprometam o funcionamento dos equipamentos;
- II – não afetem a segurança, a qualidade do ar interior ou a integridade dos sistemas;
- III – não caracterizem descumprimento contratual reiterado;
- IV – sejam passíveis de correção tempestiva, sem impacto relevante na operação ou nos resultados esperados.

OBS. ⁵ Caracteriza-se **incompatibilidade relevante entre o PMOC e a execução** quando:



- I – as manutenções executadas não correspondam às rotinas, periodicidades ou métodos previstos no PMOC aprovado;
- II – houver execução de serviços em desacordo com o planejamento técnico validado;
- III – os registros operacionais (ordens de serviço, sistema de TAG e relatórios técnicos) demonstrem desvio sistemático em relação ao PMOC;
- IV – tal incompatibilidade comprometa a eficácia do plano ou a segurança sanitária dos ambientes climatizados.

OBS. ⁶ Considera-se **omissão pontual sem impacto funcional** a ausência isolada de etapa, atividade ou registro que:

- I – não afete o funcionamento do equipamento;
- II – não comprometa a segurança, a durabilidade ou a qualidade do ar;
- III – não represente descumprimento contratual reiterado;
- IV – seja tecnicamente passível de correção imediata.

OBS. ⁷ Entende-se como **omissão relevante de rotinas obrigatórias** a não execução de atividades mínimas previstas:

- I – no **Anexo B** deste Termo de Referência;
- II – nas normas **ABNT NBR 14679, 15848 e 16401**, quando aplicáveis;
- III – no **PMOC aprovado**;

quando tal omissão:

- IV – comprometer o desempenho, a segurança ou a qualidade do sistema de climatização; ou
- V – gerar risco sanitário, operacional ou patrimonial.

OBS. ⁸ Considera-se **reincidência pontual sanada prontamente** a repetição isolada de falha que:

- I – seja identificada e corrigida em prazo compatível com este Termo de Referência;
- II – não gere paralisação prolongada do equipamento;
- III – não indique falha sistêmica ou negligência técnica;
- IV – esteja devidamente registrada e tecnicamente justificada.

OBS. ⁹ Caracteriza-se **reincidência recorrente ou solução inadequada** quando:

- I – a mesma falha reaparecer de forma frequente após intervenções corretivas;
- II – a solução adotada for paliativa ou tecnicamente inadequada;
- III – houver indícios de erro de diagnóstico, execução deficiente ou descumprimento de normas técnicas;
- IV – ficar demonstrada a ineficácia das medidas adotadas.

OBS. ¹⁰ São consideradas **inconsistências formais sem impacto técnico** aquelas relacionadas a:

- I – aspectos administrativos, formais ou de apresentação documental;
- II – erros de preenchimento não essenciais;
- III – falhas que não afetem o conteúdo técnico, a rastreabilidade ou a compreensão das informações.

OBS. ¹¹ Entendem-se como **inconsistências técnicas relevantes** aquelas que:



- I – comprometam a confiabilidade das informações técnicas apresentadas;
- II – dificultem ou impeçam a fiscalização adequada;
- III – indiquem divergência entre a execução real e os registros apresentados;
- IV – possam resultar em execução inadequada ou risco operacional ou sanitário.

OBS. ¹² Considera-se **ausência pontual de informação secundária** a falta isolada de dado que:

- I – não seja indispensável à comprovação da execução do serviço;
- II – não comprometa a identificação do equipamento, da atividade realizada ou do responsável técnico;
- III – não impeça a verificação da conformidade técnica essencial;
- IV – não afete a rastreabilidade mínima exigida por este Termo de Referência.

Parágrafo único. Enquadram-se nessa hipótese omissões de natureza acessória, desde que o conteúdo técnico principal esteja plenamente atendido e a informação possa ser complementada posteriormente sem prejuízo à fiscalização.

OBS. ¹³ Consideram-se **informações essenciais ausentes** aquelas cuja falta:

- I – inviabilize ou prejudique significativamente a verificação da execução do serviço;
- II – comprometa a rastreabilidade técnica exigida por este Termo de Referência;
- III – impeça a identificação do equipamento, da intervenção realizada, da data, do local ou do responsável técnico;
- IV – impossibilite a avaliação da conformidade com o PMOC, com as normas técnicas aplicáveis ou com as obrigações contratuais.

Parágrafo único. A ausência dessas informações **impede o aceite do item avaliado para fins de medição e pagamento**.

OBS. ¹⁴ Entendem-se como **divergências formais sem impacto** as limitações documentais que:

- I – não comprometam o conteúdo técnico;
- II – não afetem a execução ou o controle do serviço;
- III – sejam sanáveis sem prejuízo à Administração.

OBS. ¹⁵ Caracterizam-se **divergências técnicas relevantes** quando:

- I – houver incompatibilidade entre registros, relatórios, ordens de serviço e execução real;
- II – existir descumprimento de especificações técnicas;
- III – ficar comprometida a confiabilidade das informações apresentadas.

OBS. ¹⁶ Entende-se como **não conformidade pontual sem risco** a situação em que:

- I – determinado parâmetro avaliado esteja fora do padrão normativo;
- II – não exista risco imediato à saúde, à segurança ou ao funcionamento dos sistemas;
- III – haja possibilidade de correção técnica programada e controlada.

OBS. ¹⁷ Caracteriza-se **não conformidade com risco sanitário** quando:

- I – os parâmetros de qualidade do ar estiverem fora dos limites aceitáveis;



23124400057645

II – houver potencial prejuízo à saúde dos ocupantes;

III – for necessária ação corretiva imediata, conforme a legislação sanitária e as normas técnicas aplicáveis.



Instituto Nacional de Tecnologia da Informação



VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

Informações gerais do arquivo:



Nome do arquivo: TR_ajustes_CELIC_31_jul_26_V8_assinado.pdf

Hash: 5b3c9019c153ea6c3aff585c286b1eae19e06f5bf8914d2ccc14acbcac236bdo

Data da validação: 11/08/2026 10:17:29 BRT



Informações da Assinatura:

Assinado por: ANDRE CARVALHO TAVARES

CPF: ***.531.880-**

Nº de série de certificado emitente: 0x57d1ed36bee33118

Data da assinatura: 06/08/2026 11:33:03 BRT



Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)



ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

Utilizamos cookies para garantir uma análise de dados. Ao aceitar nossos cookies, você estará concordando em ter certos dados de navegação analisados de forma anônima.